PENTÁGONO



COMPANHIA ENERGÉTICA MIRANDA

1ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2023

Rio de Janeiro
Centro Empresarial Barrashopping
Av. das Américas 4.200, bl 8B, sls.302 a 304 • 22640 102
Tel. 21 3385.4565 • Fax. 21 3385.4046

São Paulo
Edifício Hyde Park
Av. Faria Lima 2954, conj. 101 Itaim Bibi
01451 001

www.pentagonotrustee.com.br
Ouvidoria: 0800 282 8605

1. PARTES

EMISSORA	**COMPANHIA ENERGÉTICA MIRANDA**
CNPJ	**28.942.127/0001-49**
COORDENADOR LÍDER	**Banco Safra S.A.**
ESCRITURADOR	**Banco Bradesco S.A.**
MANDATÁRIO	**Banco Bradesco S.A.**

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	ENMI11
DATA DE EMISSÃO	15/06/2018
DATA DE VENCIMENTO	15/06/2023
VOLUME TOTAL PREVISTO**	299.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	299.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	107% da Taxa DI
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	1ª Série: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Primeira Série serão destinados ao refinanciamento do endividamento da Emissora, inclusive por meio do resgate antecipado obrigatório parcial das notas promissórias comerciais da 1ª emissão da Emissora ("1ª Emissão de Notas Promissórias"), em valor correspondente ao montante total líquido captado por meio da colocação das Debêntures da Primeira Série.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A

2ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	ENMI21
DATA DE EMISSÃO	15/06/2018
DATA DE VENCIMENTO	15/06/2027
VOLUME TOTAL PREVISTO**	386.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	386.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 6,4962% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	2ª Série: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Segunda Série será utilizada exclusivamente para reembolso de parte dos custos de implantação do Projeto, conforme detalhado na Escritura de Emissão, inclusive por meio do resgate antecipado obrigatório parcial da 1ª Emissão de Notas Promissórias (cujos recursos foram integralmente destinados à implementação do Projeto), em valor correspondente ao montante total líquido captado por meio da colocação das Debêntures da Segunda Série.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br*
***Conforme previsto na Data de Emissão.*

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2023 (P.U.)

1ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/06/2023	111,11756758	7,74358438	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

2ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/06/2023	31,00361920	39,00826134	
15/12/2023	138,07342041	39,37870567	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2023

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
1	299.000	0	0
2	386.000	386.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:
O Agente Fiduciário não tomou conhecimento acerca de alterações estatutárias realizadas no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:
Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:
O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
ICSD	N/A	N/A	N/A	Limite>=1,1 Apurado=2,15 Atendido

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Saldo Mínimo da Conta Reserva	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento*"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários*"	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor*"	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo*	Item 4 deste relatório

cancelado no período"	
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período*"	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver*"	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor*"	Destinação comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver*"	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente*"	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias*"	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período*"	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "*declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função*"	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

(i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;

(ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;

(iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*
**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

EMISSORA	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. (atual denominação social da TRACTEBEL ENERGIA S.A.)
EMISSÃO/SÉRIE	5ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	165.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	165.000
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2024
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,30% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. (atual denominação social da TRACTEBEL ENERGIA S.A.)
EMISSÃO/SÉRIE	6ª/ 1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	600.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	246.600 e 353.400, respectivamente
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2023 e 15/07/2026, respectivamente
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,2621% a.a., e IPCA + 6,2515% a.a., respectivamente
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	10ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	400.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	400.000
DATA DE VENCIMENTO	15/09/2046
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,7158% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

EMISSÃO/SÉRIE	11ª/ 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, e 5ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	2.500.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª Série: 1.085.600 2ª Série: 96.278 3ª Série: 318.122 4ª Série: 900.000 5ª Série: 100.000
DATA DE VENCIMENTO	1ª Série: 15/11/2033 2ª Série: 15/11/2038 3ª Série: 15/11/2028 4ª Série: 15/11/2028 5ª Série: 15/11/2030
REMUNERAÇÃO	1ª Série: IPCA + 5,9325% a.a. 2ª Série: IPCA + 6,0691% a.a. 3ª Série: prefixada a 10,90% a.a. 4ª Série: 100% da Taxa DI + 1,00% a.a. 5ª Série: 100% da Taxa DI + 1,10% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ENGIE SOLUÇÕES CIDADES INTELIGENTES E INFRAESTRUTURA DE UBERLÂNDIA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	65.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	65.000
DATA DE VENCIMENTO	15/01/2034
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,4449% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	COMPANHIA ENERGÉTICA JAGUARÁ
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.117.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	483.000 e 634.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/06/2023 e 15/06/2027, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	107,00% da Taxa DI, e IPCA + 6,4962% a.a., respectivamente.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG
EMISSÃO/SÉRIE	2ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	600.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	600.000
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2033
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,9851% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)
**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Alienação Fiduciária de Ações:

"CONSIDERANDO QUE:
(...)

(C) a EBE é a legítima proprietária de 582.663.130 (quinhentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil e cento e trinta) ações ordinárias, representativas, em conjunto, de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Companhia ("Ações da EBE"); e a Engie Comercializadora é a legítima proprietária de 10 (dez) ações ordinárias, representativa de 0,01% (um centésimo por cento) do capital social da Companhia ("Ações da Engie Comercializadora" e, em conjunto com as Ações da EBE, "Ações"), as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, ou encargos, conforme indicado no Anexo 1 ao presente Contrato;

(D) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Companhia a serem assumidas perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, as Acionistas concordaram em alienar fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, todas as Ações atuais e futuras, de emissão da Companhia; e
(...)

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e de todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, pecuniárias ou não, presentes e futuras da Companhia e/ou das Acionistas descritas na Escritura de Emissão, neste Contrato e/ou em documentos no âmbito da Emissão, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Atualização Monetária, a Remuneração, os Encargos Moratórios e os demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, se for o caso, calculados nos termos da Escritura de Emissão; (ii) os acessórios e principal, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário (incluindo os honorários do Agente Fiduciário) ou pelos Debenturistas em

decorrência de despesas judiciais, extrajudiciais e/ou verbas indenizatórias, quando houver, nos termos do artigo 822 do Código Civil, bem como (iii) despesas com Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante e verbas indenizatórias, quando houver ("Obrigações Garantidas"), as Acionistas, em caráter irrevogável e irretratável, alienam fiduciariamente, em garantia aos Debenturistas da Emissão, representados pelo Agente Fiduciário:

(i) a totalidade das Ações que detêm, conforme descrito e caracterizado em detalhe no Anexo 1 ao presente Contrato;

(ii) todas as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) e o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação das Acionistas na Companhia, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pelas Acionistas (sendo os itens (i) e (ii), em conjunto, as "Ações Alienadas Fiduciariamente"); e

(iii) todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (iii) doravante denominados, em conjunto, "Direitos Adicionais" e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente, "Ativos Alienados"). As Acionistas manterão o direito ao recebimento normal e regular dos Direitos Adicionais, nos termos das Cláusulas 7.5 e 7.6 deste Contrato.

2.1.1. Observado o disposto na Cláusula 3.3 abaixo, o livro de registro de ações nominativas da Companhia ("Livro de Registro") e o livro de transferência de ações da Companhia ("Livro de Transferência" e, em conjunto com o Livro de Registro, "Documentos Comprobatórios") deverão ser mantidos na sede da Companhia ou na instituição depositária ou custodiante dos Ativos Alienados, conforme o caso, devendo uma cópia autenticada dos mesmos ser entregue ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados data de assinatura deste Contrato e, incorporam-se à presente alienação fiduciária em garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente" e de "Ativos Alienados".

2.1.2. Caso aplicável, o Livro de Registro e o Livro de Transferência serão mantidos sob a guarda e custódia da Companhia ou da instituição financeira responsável pela custódia das Ações Alienadas Fiduciariamente. Nesse caso, a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, e com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, o Agente Fiduciário, se assim solicitado pelos Debenturistas, poderá requerer à Companhia, por escrito, a apresentação dos seus respectivos Livros de Registro e/ou Livros de Transferência. No caso das Ações Alienadas Fiduciariamente vierem a ser mantidas sob custódia, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.3 abaixo.

2.2. Incorporar-se-ão automaticamente à presente alienação fiduciária em garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente" e de "Ativos Alienados", quaisquer ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas ("Ações Adicionais").

2.2.1. Para a formalização do disposto na Cláusula 2.2 acima, as Acionistas comprometem-se, de maneira irrevogável, pelo presente, (A) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais, a celebrar, com o Agente Fiduciário e a Companhia, um aditamento a este Contrato na forma do Anexo 2 ("Aditamento"), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, especialmente da Cláusula 2.2, e (B) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ações Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula 3 deste Contrato.

2.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Companhia e as Acionistas obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, tenha preferência absoluta com relação aos Ativos Alienados.

2.4. Na hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura de Emissão, ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário também poderá, conforme orientado pelos Debenturistas, exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta das Ações Alienadas Fiduciariamente, para os efeitos da presente alienação fiduciária em garantia, observadas as disposições do presente Contrato.

2.5. Para os fins legais, as Partes descrevem no Anexo 3 as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas."

II. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

"CONSIDERANDO QUE
(...)

(D) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente se comprometeu, dentre outros, a ceder fiduciariamente,

em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Cedidos Fiduciariamente ("Cessão Fiduciária");
(...)

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1 Em garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e de todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, pecuniárias ou não, presentes e futuras da Cedente descritas na Escritura de Emissão, neste Contrato e/ou em qualquer dos documentos no âmbito da Emissão, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Atualização Monetária, a Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, se for o caso, calculados nos termos da Escritura de Emissão; (ii) os acessórios e principal, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário (incluindo os honorários do Agente Fiduciário) ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais, extrajudiciais e/ou verbas indenizatórias, quando houver, nos termos do artigo 822 do Código Civil, bem como (iii) despesas com Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante e verbas indenizatórias, quando houver, as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e do artigo 1.362 do Código Civil, estão descritas no Anexo I ("Obrigações Garantidas"), a Cedente cede e transfere fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, tudo em conformidade com o disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos creditórios, principais e acessórios, existentes e futuros, detidos ou de titularidade da Cedente, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei das Concessões no que se refere à continuidade dos serviços prestados pela Cedente no âmbito da Concessão (em conjunto, "Direitos Cedidos Fiduciariamente"):

(i) a totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, do Contrato de Concessão, inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Cedente, incluindo o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão ("Direitos Emergentes");

(ii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes da prestação de serviços de geração de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão, incluindo os montantes recebidos, mantidos e depositados na Conta Arrecadadora – Concessão (conforme definido abaixo) ("Direitos Creditórios – Concessão");

(iii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Convencional, celebrado entre a Cedente e a EBE, em 24 de maio de 2018 (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Compra e Venda de Energia"), e todos os demais contratos de compra e venda de energia relativos ao Projeto, bem

como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los ("Direitos Creditórios – Venda de Energia");

(iv) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, decorrentes do Acordo Operativo – Usina Hidrelétrica Miranda, celebrado entre a Cedente e a EBE em 14 de junho de 2018 (conforme aditado de tempos em tempos, "Acordo Operativo"), ou quaisquer instrumentos que venham a substituí-lo, incluindo eventuais indenizações decorrentes de penalidades ou ressarcimento de seguros devidas à Cedente ("Direitos Creditórios – Acordo Operativo");

(v) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, decorrentes das apólices de seguro descritas no Anexo II ao presente Contrato contratadas pela EBE e, na qualidade de cossegurada, pela Cedente ("Apólices de Seguro") (sendo certo que este item abarca exclusivamente os direitos creditórios de titularidade da Cedente na qualidade de cossegurada), e todas as demais apólices de seguros relativas ao Projeto, bem como quaisquer endossos e/ou instrumentos que venham a substituí-las ("Direitos Creditórios – Seguros" e, em conjunto com os Direitos Creditórios – Concessão, Direitos Creditórios – Venda de Energia e Direitos Creditórios – Acordo Operativo, "Direitos Creditórios");

(vi) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, decorrentes da titularidade da Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), na qual serão creditados os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios, incluindo todos os recebíveis e receitas, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, recebidos, mantidos e depositados na Conta Centralizadora, bem como todos e quaisquer outros valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, independentemente da origem ("Créditos Bancários – Conta Centralizadora");

(vii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, decorrentes da titularidade da Conta Reserva (conforme definido abaixo), para a qual será transferido da Conta Centralizadora o valor necessário para perfazer o Saldo Mínimo da Conta Reserva (conforme definido abaixo), incluindo todos os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios e receitas, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, recebidos, mantidos e depositados na Conta Reserva (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Reserva, independentemente da origem ("Créditos Bancários – Conta Reserva"); e

(viii) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definição abaixo) realizados com os recursos creditados na Conta Centralizadora e na Conta Reserva (em conjunto, "Contas Vinculadas"), incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente, conforme aplicável ("Créditos Bancários – Investimentos Permitidos" e, em conjunto com os Créditos Bancários – Conta Centralizadora e os Créditos Bancários – Conta Reserva, "Créditos Bancários").
(...)

2.6.1. As Partes concordam que, na ocorrência de qualquer alteração nos dados da Conta Centralizadora, incluindo, sem limitação, alteração de número e/ou agência de tal conta, bem como na hipótese de substituição do Banco Depositário, em qualquer dos casos, respeitadas as disposições do presente Contrato, a Cedente deverá enviar às respectivas contrapartes dos Direitos Emergentes e dos Direitos Creditórios novas Notificações de Cessão Fiduciária aplicáveis, indicando os novos dados bancários aplicáveis para pagamento de tais Direitos Cedidos Fiduciariamente aplicáveis, nos prazos e condições estabelecidos nesta Cláusula 2.6, inclusive no que concerne à comprovação ao Agente Fiduciário da entrega de tais novas Notificações de Cessão Fiduciária, sendo que os prazos serão contabilizados a partir da data da assembleia geral de Debenturistas que aprovar a alteração e/ou substituição.

2.7. A Cedente se obriga a adotar todas as medidas e providências para que o Agente Fiduciário mantenha prioridade absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.8. Quaisquer novos direitos cedidos fiduciariamente decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente acima definidos, que venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade da Cedente, ficarão automaticamente e independentemente de quaisquer formalidades adicionais, sujeitos ao vínculo de garantia aqui instituído, nos termos e condições estipuladas neste Contrato ("Novos Direitos Cedidos Fiduciariamente"). Qualquer referência a Direitos Cedidos Fiduciariamente neste Contrato será igualmente considerada como uma referência a qualquer Novo Direito Cedido Fiduciariamente.

2.8.1. Para a integral formalização da cessão e transferência ao Agente Fiduciário da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse direta e indireta dos Novos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 2.8 acima e sem prejuízo do ali previsto, aplicar-se-á o seguinte:

2.8.2. A Cedente deverá:

(i) entregar ao Agente Fiduciário cópias autenticadas de: (a) cada documento comprovando ou representando o Novo Direito Cedido Fiduciariamente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que passe a existir o Novo Direito Cedido Fiduciariamente; e (b) cada uma das Notificações de Cessão Fiduciária, conforme exigido nos termos da Cláusula 2.6 acima;

(ii) no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis, contados da data em que passe a existir o Novo Direito Cedido Fiduciariamente, celebrar aditamentos ao presente Contrato, na forma do Anexo IV, para o fim de incorporar o Novo Direito Cedido Fiduciariamente na garantia aqui prevista, sendo certo que quaisquer aditamentos ao presente Contrato para fins de incorporação de um Novo Direito Cedido Fiduciariamente e consolidação das respectivas listas de Direitos Cedidos Fiduciariamente, tal como previsto nesta cláusula, serão considerados devidamente celebrados quando firmados por escrito e assinados pelas Partes ou seus sucessores; e providenciar que os acima referidos aditamentos ao presente Contrato sejam apresentados à averbação às margens

do seu respectivo registro junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, conforme previsto acima.

2.9. Todos e quaisquer custos, emolumentos, despesas, tarifas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Não obstante, caso a Cedente não o faça, dentro do prazo acima especificado, sem prejuízo à caracterização de Evento de Inadimplemento por descumprimento de obrigação não pecuniária pela Cedente, conforme disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá providenciar os registros e demais formalidades aqui previstas em nome da Cedente. A Cedente deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito pelo Agente Fiduciário, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesa."